MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Suprimir, no art. 28 da MP 905/2019, a proposta de texto que altera o parágrafo único, do art. 304, da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV traz mudança no parágrafo único do art. 304 da CLT, que estabelecia que a jornada do jornalista era de 05 horas diárias, podendo ser elevada a 07 horas mediante acordo escrito. Para atender a motivos de força maior, poderia o empregado prestar serviços por mais tempo ainda. Porém, era necessário comunicar os órgãos fiscalizadores, com indicação expressa dos motivos.

Com o texto da MPV, não há mais a necessidade de comunicação aos órgãos fiscalizadores, contribuindo para o desmonte dos mecanismos de fiscalização do trabalho, como forma de prejudicar os trabalhadores. Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho de profissionais que têm relevante função

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

social.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues REDE/AP